



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA

**1**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1493/2006.**

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: XX/XX/XXXX.

TOTAL DE PÁGINAS: 12.

ASSUNTO:- Altera a Lei Municipal nº 1123/2004, de 01/10/2004.

**AUTOR: MESA DIRETORA.**

**ARQUIVADO EM 27/12/2006.**

Arquivado em 27/12/2006.

---

**ANTONIO DA CUNHA**  
**Presidente 2005/2006**



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

## PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná



DECRETA

### PROJETO DE LEI N.º 1493/2006.

Súmula: Altera a Lei Municipal n.º 1123/2004, de 01/10/2004.

Autoria:- **MESA EXECUTIVA.**

**Art. 1º:** Fica, pela presente Lei alterado os valores dos Arts. 1º e 2º, da Lei Municipal n.º 1123/2004, de 01 de outubro de 2.004, os quais passarão a perceber os subsídios com os seguintes valores:

- I** - O subsídio do Prefeito Municipal constante do Art. 1º, fica fixado em R\$ 14.300,00 (Quatorze Mil e Trezentos Reais) mensais.
- II** - O subsídio do Vice Prefeito Municipal constante do Art. 2º, fica fixado em R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), mensais.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da referida Lei.

**Art. 3º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de Janeiro de 2.007.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de Novembro do ano de 2006.

*Rafael Pszybylski, Claudinei Aparecido Vitorino da Silva,*  
*Vice-Presidente 1º Secretário*

*João Lara Vieira,*  
*2º Secretário*





# Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 - e-mail: camaramarialva@klnet.com.br

Caixa Postal 07 - Fones: (44) 3232-1300/3232-3536  
Estado do Paraná

## LEI Nº. 556/2004 (Alterada pelas Leis Municipais nºs 838/06 e 897/2006)

Súmula: Fixa os Subsídios do Prefeito Municipal, do Vice Prefeito, do Chefe de Gabinete e dos Secretários Municipais, de acordo com o disposto no Art. 34, Inc. XXI, da Lei Orgânica do Município de Marialva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º** – Fixa o subsídio do **Prefeito Municipal** para a Legislatura 2005/2008, em R\$ 9.788,44 (nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) mensais, percebidos em parcela única.
- Art. 2º** – Fixa o subsídio do **Vice Prefeito Municipal** para a Legislatura 2005/2008, em R\$ 2.862,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais) mensais, percebidos em parcela única.
- Art. 3º** – Fixa o subsídio do **Chefe de Gabinete** do Poder Executivo, em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, percebidos em parcela única.
- Art. 4º** - Fixa o subsídio dos **Secretários Municipais** do Poder Executivo em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, para a Legislatura 2005/2008, percebidos em parcela única.
- Art. 5º** – Os subsídios deverão ser registrados na forma dos Art. 37, X e XI e Art. 39, § 4º, da Constituição Federal.
- Art. 6º** – Os subsídios previstos nos artigos acima deverão ser atualizados anualmente na mesma época e com base nos mesmos percentuais estabelecidos para os servidores públicos municipais.

*"Marialva - Capital da Uva Fina"*





# *Câmara Municipal de Marialva*

*Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 - e-mail: camaramarialva@klnet.com.br*

*Caixa Postal 07 - Fones: (44) 3232-1300/3232-3536  
Estado do Paraná*

**Art. 7º** – As despesas desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias vigentes.

**Art. 8º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

**Autoria: Mesa Executiva da Câmara Municipal.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2004.

**Humberto Amaro Feltrin**  
**Prefeito Municipal**

**Evandir Martins Zucoli**  
**Chefe de Gabinete**



*"Marialva - Capital da Uva Fina"*





# Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 - e-mail: camaramarialva@klnet.com.br

Caixa Postal 07 - Fones: (44) 3232-1300/3232-3536  
Estado do Paraná

## LEI N.º. 838/2006

Súmula: Altera a Lei Municipal n.º. 556/2004, de 31 de agosto de 2.004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1.º:** Fica pela presente Lei alterado os valores dos Arts. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, da Lei Municipal n.º. 556/2004, de 31 de agosto de 2.004, os quais passarão a perceber os subsídios com os seguintes valores:

- I - O subsídio do Prefeito Municipal constante do Art. 1.º, fica fixado em R\$ 11.000,00. ~~12.900,00~~ 14.300,00.
- II - O subsídio do Vice Prefeito Municipal constante do Art. 2.º, fica fixado em R\$ 3.600,00. = 5.700,00
- III - O subsídio do Chefe de Gabinete do Poder Executivo constante do Art. 3.º, fica fixado em R\$ 4.000,00.
- IV - O subsídio dos Secretários Municipais, constante do Art. 4.º, fica fixado em R\$ 3.600,00.

**Art. 2.º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à partir de 1.º de junho de 2.006.

**Autoria: Mesa Executiva.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2006.

**Humberto Feltrin**  
Prefeito Municipal



*"Marialva - Capital da Uva Fina"*



# Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 - e-mail: camaramarialva@klnet.com.br

Caixa Postal 07 - Fones: (44) 3232-1300/3232-3536

Estado do Paraná

## LEI Nº 897/2006

Súmula: Dá nova redação ao Art. 6º, da Lei Municipal nº 556/2004, de 31/08/2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos do art. 18, IV, da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte L E I:

**Art. 1º** O Art. 6º, da Lei Municipal nº 556/2004, de 31 de agosto de 2.004, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 6º Os subsídios previstos nos artigos acima, serão reajustados na mesma época do reajuste dos Servidores Públicos, porém, com aplicação após o primeiro ano da fixação, limitados à recomposição monetária das perdas inflacionárias ocorridas entre o primeiro mês da fixação e a implementação do reajuste, com indicação dos meses inicial e final a que se refere a reposição.”**

**Art 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Autoria: Mesa Executiva.**

Edifício Dr. Jerson Caponi de Melo, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2006.

**Antonieta Bellinati Perez**  
Presidente

**Jair Parpinelli**  
1º Secretário

**Paulo César da Silva**  
2º Secretário

*“Marialva - Capital da Uva Fina”*



**CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER: N° 165/2006

ASSUNTO: **Iniciativa de Projeto de Reajuste dos Subsídios do Prefeito**

DATA: 17.11.2006

EM consulta verbal, o Presidente da Câmara de Sarandi indaga se a iniciativa para alterar o subsídio do Prefeito é da Câmara ou do próprio Poder executivo.

**RESPONDEMOS:**

O **ARTIGO 37**, da Constituição Federal, no inciso X, define que remuneração de servidores e subsídios dos agentes políticos deverão ser fixados ou alterados por **LEI ESPECÍFICA**.

**ASSIM**, o Ato que pretender fixar ou alterar, deverá ser apresentado na forma de **PROJETO DE LEI**, não importa se de iniciativa do Prefeito ou da Câmara.

**QUANTO** à iniciativa do Projeto de Lei, há de se reconhecer que algumas dúvidas ainda pairam sobre o tema.



É o modesto Parecer.



Jonias de O. e Silva  
Consultor Jurídico da UVEPAR



**PORÉM**, segundo interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nas deliberações em consultas (Resolução nº 21/04, por exemplo), bem como, no Provimento nº 56/2005, existem duas formas básicas de revisar os subsídios dos Agentes Políticos do Executivo Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários), quais sejam,

- **RECOMPOSIÇÃO ou ATUALIZAÇÃO** (repor a inflação do período);

e

- **REAJUSTE** (dar aumento acima da inflação).

**AO** primeiro (Recomposição ou Atualização), o próprio Executivo Municipal tem a iniciativa, pois apenas atualiza os valores fixados pela Câmara de Vereadores.

**AO** segundo (Reajuste), a iniciativa é do Poder Legislativo, pois se trata de nova FIXAÇÃO, e isto é competência da Câmara, conforme indicação do inciso V, do art. 29, da Constituição Federal.



**TODAVIA**, deve-se advertir que, no caso de reajuste, embora não se exija obediência a índices, os limites constitucionais e orçamentários deverão ser obedecidos (art. 37, XI, da CF; LRF, etc.).

## **LEI Nº 1123/2004.**

**SÚMULA:**- Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a gestão administrativa de 2005 à 2008.

**AUTOR: MESA DIRETORA.**

**Artigo 1º** - Os subsídios do Prefeito Municipal de Sarandi, para a gestão administrativa de 2005 à 2008, ficam fixados, em parcela única, no valor de R\$.7.445,00(Seete Mil Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais).

**Artigo 2º** - Os subsídios do Vice-Prefeito, para a gestão administrativa de 2005 à 2008, ficam fixados, em parcela única, no valor mensal de R\$.2.482,00(Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta e Dois reais).

**Artigo 3º** - Os subsídios dos Secretários Municipais, para a gestão administrativa de 2005 à 2008, ficam fixados, em parcela única, no valor mensal de R\$.2.351,00(dois mil, Trezentos e Cinquenta e Um reais).

**Artigo 4º** - A atualização monetária dos subsídios previstos nos artigos acima será revista na mesma época e com base nos mesmos percentuais estabelecidos para os Servidores Públicos do Município.

**Artigo 5º** - Fica vedado qualquer acréscimo pecuniário aos respectivos subsídios, consoante o que dispõe o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

**Artigo 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2005.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, ao 01 dia do mês de outubro do ano 2004.

*José Aparecido da Silva "Zezinho",  
Presidente*

*Rafael Pszybylski,  
1º Secretário*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

-----  
*Presidente da Câmara*

PROJETO DE LEI Nº 1493/2006.

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_ João Lara Vieira,

designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

-----  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Nº 1493/2006, da **MESA DIRETORA**, o qual Altera a Lei Municipal nº. 1123/2004, de 01/10/2004, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do  
mês de dezembro do ano de 2006.

-----  
*João Lara Vieira,*  
**Relator**

*Pelas Conclusões:*

-----  
*Belmir da Silva Farias,*  
**Presidente**

*Cleiton Damasceno do Carmo,*  
**Membro -**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

-----  
*Presidente da Câmara*

Projeto de Lei nº 1493/2006.  
Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

-----  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

**O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, analisando ao Projeto de Lei Nº 1493/2006, da **MESA DIRETORA**, o qual Projeto de Lei Nº 1493/2006, da **MESA DIRETORA**, o qual Altera a Lei Municipal nº. 1123/2004, de 01/10/2004, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do  
mês de dezembro do ano de 2006.

*Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,*  
*Relator*

*Pelas Conclusões:*

*Rafael Seybylski,*  
*Presidente*

*Luiz Carlos de Aguiar,*  
*Membro*

